

Joinville/SC, 21 de março de 2022.

Ilmos. Srs.

Comissão Técnica Multidisciplinar do SEPUD

EM MÃOS

Assunto: Requerimento à Secretaria da Saúde, sobre o EIV do Empreendimento ROGGA - Rua Dona Elza Meinert nº 1484, Glória, Joinville, sobre a sobrecarga que o empreendimento vai gerar na saúde pública do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva.

Prezados Senhores:

Venho por meio desta informar as irregularidades contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert nº 1.484, Glória, Joinville/SC, apresentado pela Ambient Engenharia e Construtora ROGGA, **no que se refere a capacidade do sistema de saúde pública** e requerer as providências necessária quanto à regularização das irregularidades contidas no EIV.

A empresa ROGGA protocolou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança elaborado pela empresa Ambient Engenharia e Consultoria Ltda.

Às fls. 49 do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, a ROGGA apresentou as unidades de saúde localizadas na área de influência do imóvel:

Protocolo SEPUD
40155

RECEBEMOS EM. p. 1
22/03/2022 14:46
SEPUD

Quadro 4 - Hospitais e unidades de saúde localizadas na área de influência do imóvel.

Unidade de saúde	Esfera
UBSF Willy Schossland	Público
UBSF Sede Costa e Silva	Público
UBSF Glória	Público
Pronto Atendimento 24 horas Luiza Schulz Döhler (PA NORTE)	Público

Fonte: AMBIENT Engenharia e Consultoria, 2020.

Verifica-se que o EIV (fls. 50), apresentado pela ROGGA, utilizou dados da Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílios do ano de 2008 para demonstrar que apenas 257 dos novos moradores do empreendimento iriam procurar o sistema público de família.

Verificando os dados da Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílios (IBGE, 2008), revela-se que no estado de Santa Catarina, 60,8% da população procura postos ou centros de saúde públicos quando necessitam de atendimento. Deste total, 18,2% se enquadram na classe de rendimento mensal familiar entre 3 a 5 salários mínimos, seguido das rendas de 2 a 3 salários mínimos (12,7%), 1 a 2 salários mínimos (11,9%), 5 a 10 salários mínimos (11,5%), até 1 salário mínimo (3,2%), 10 a 20 salários mínimos (2,0%), sem rendimento (0,4%), mais de 20 salários mínimos (0,1%) e 0,7% não declararam.

Ocorre, Senhores, que não tem qualquer critério que justifique a ROGGA utilizar no EIV informações com dados do ano de 2008, tendo em vista que a Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio é continuada e existem dados muito mais recentes (2016) no IBGE para serem empregados no EIV.

Por sua vez, a tabela de Atendimentos (Tabela 11), que consta do EIV da Rua Elza Meinert (p.51), por si só demonstra dados totalmente conflitantes com a estatística apresentada pela ROGGA de que apenas 30% dos novos moradores do empreendimento buscariam a saúde pública ao menos uma vez por ano.

A Tabela 11, do EIV da Rua Elza Meinert (p. 51), demonstra que, no ano de 2019, aproximadamente 90% (noventa por cento) dos moradores do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva fizeram atendimento na Unidade Básica de Saúde – USB ao menos uma vez por ano; e demonstra ainda que 30% da população utilizou o atendimento da USB ao menos 3 (três) vezes por ano.

A Tabela 11, do EIV da Rua Elza Meinert (p.51), comprova que no ano de 2019 foram realizados:

- a) 94.989,00 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove) atendimentos nas USB do Costa e Silva;
- b) 132.341 (cento e trinta e dois mil trezentos e quarenta e um) no PA do Costa e Silva; e
- c) 29.552 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois) atendimentos na USB do Glória, conforme quadro abaixo:

Tabela 11 – Atendimentos no ano de 2019		
	Atendimentos	Usuários distintos atendidos
UBSF Willy Schossland	13.604	4.127
UBSF Costa e Silva	81.385	23.362
UBSF Glória	29.552	11.656
Pronto Atendimento Costa e Silva	132.341	70.262

Fonte: SES, 2021.

O EIV (fls. 51) informa que apenas 30,01% da população busca atendimento no sistema público de saúde. No entanto, a própria Tabela 11 do EIV demonstra que os atendimentos da USB correspondem a mais de 90% da população do Bairro, sendo que cada pacientes é atendido em média 3 vezes por ano, e não uma vez como consta do EIV, pois veja a tabela abaixo:

	<u>GLÓRIA</u>	<u>COSTA E SILVA</u>
Número de Habitantes (aprox.)	13.000	34.000
Número de Atendimento USB - 2019	29.552	94.989
Número de usuários distintos atendidos em cada USB - 2019	11.656	27.489

Pode-se confirmar, pela própria Tabela 11 que consta do EIV (p.51), que o número de pessoas atendidas no USB do Bairro Glória, no ano de 2019, não representou 30% da população conforme consta no EIV, mas sim representou mais de 90% da população, tendo em vista que **o Bairro Glória possui 13.000 (treze mil) habitantes e realizou 11.656 atendimento de pessoas distintas no ano de 2019.**

O mesmo pode-se dizer do **Bairro Costa e Silva, que possui 34.000 habitantes e realizou 27.489 atendimentos de pessoas distintas nos dois USB, no ano de 2019.**

Sendo assim, verifica-se que o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentou um dado equivocado que não reflete a realidade do sistema público de saúde.

O EIV apresentado pela ROGGA reconhece que o empreendimento trará um "aumento nas unidades de saúde pública" do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva. Entretanto, conclui que o impacto não trará sobrecarga no sistema público de saúde municipal.

Cumpre salientar que de acordo com a Portaria n. 2.488/2011 do Ministério da Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (USB), com Saúde da Família, devem atender a uma população de no máximo 12.000 (doze mil) habitantes, conforme se comprova pelo Item 2.1.1, inciso II, da Portaria:

II - para UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para no máximo 12 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Ocorre, que as Unidades de Saúde que serão atingidas pelo empreendimento já estão sobrecarregadas, tendo em vista que o bairro Glória já possui uma população aproximadamente de 13 mil habitantes (dados de 2017)¹, enquanto o Bairro Costa e Silva possui uma população de 34 mil habitantes (dados de 2017)², conforme se comprova pelas tabelas abaixo realizada com dados da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville:

Bairro Glória



História

A região que hoje compreende o Bairro Glória recebeu esta denominação, em razão da fundação, em 09 de julho de 1928, do Glória Futebol Clube, sendo conhecido como o "Bairro do Glória".

O bairro, habitado basicamente por germânicos, tem perpetuado, através de descendentes, seus costumes e tradições. Todos trabalhavam com a lavoura, principalmente na agricultura de subsistência. Em meados da década de 1930/1940 o bairro tinha um comércio bastante próspero. Havia também o cinema, inaugurado em 1928, cujo fechamento ocorreu na década de 1950 e a demolição do prédio ocorreu em 1972.

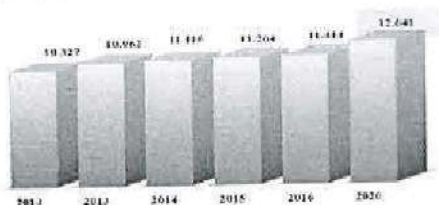
A infraestrutura foi melhorada com o crescimento populacional, pois por volta de 1960 foi instalada a energia elétrica e 1961 a rede de água tratada. Na década de 1970 começou a circular ônibus no bairro, além disso, a região era atendida por apenas um taxista, o Sr. Alvarez, que em ocasiões ruins costumava ser muito solicitado.

O bairro abriga a "Praça de Joinville" e as pavilhões da Expojv e atualmente o Megaevento Watch Festival, onde acontecem grandes eventos, manifestações culturais e tradicionais festas populares.

DEMOGRAFIA:

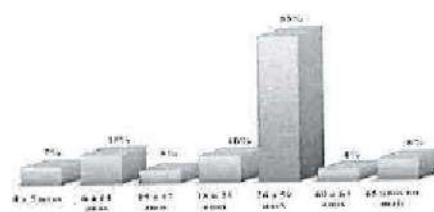


População



- Área: 5,77 km²
- Distância do Centro: 2,75 km
- Criação do Bairro: Lei nº 1.526, de 06/07/1977
- Densidade demográfica: 2.125 hab./km²
- Rendimento Médio Mensal em Salário Afiliados: R\$ 1.400,00
- Subprefeitura da Região Centro-Norte

Faixa Etária da População



¹ Dados da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville – Joinville Bairro a Bairro. Pg. 73

² Dados da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville – Joinville Bairro a Bairro. Pg. 53

Bairro Costa e Silva



História

A empresa responsável pela infraestrutura do primeiro loteamento da região, inaugurado em 1960, emprestou seu nome ao bairro por algum tempo, o qual era conhecido como Vila Cernicea.

Em 28 de março de 1960, recebeu a visita do então Presidente da República Marechal Arthur da Costa e Silva, e passou a ser denominado de Vila Costa e Silva. Posteriormente, em 1977, ganhou a denominação de bairro Costa e Silva.

Com o implantação da Zona Industrial Norte na década de 1970, começaram a surgir diversos loteamentos, sendo atualmente um dos bairros mais populosos de Joinville.

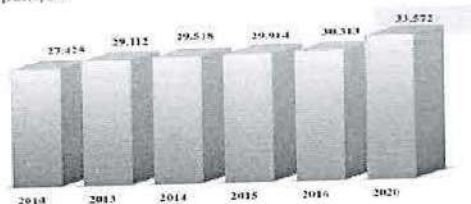
É neste bairro que se encontram algumas das nascentes do Rio Cachoeira.

O Conselho Comunitário do Bairro Costa e Silva foi fundado em 21/06/80, por iniciativa dos próprios moradores, mantendo atualmente diversas atividades junto à comunidade.

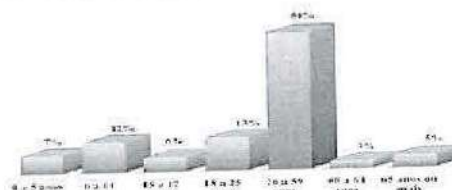
DEMOGRAFIA:



População



Faixa Etária da População



Ocorre, que todos os dados concretos demonstram claramente que o empreendimento da Rua Elza Meinert trará uma sobrecarga imensa para o sistema de saúde municipal, em especial para os USB do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva, pelos seguintes motivos:

- A USB do Bairro Glória; a USB do Costa e Silva e a USB Willy Schossland já estão acima da capacidade de atendimento exigida pela Portaria n. 2.488/2011 do Ministério da Saúde que exige uma população máxima de 12.000 habitantes por USB com atendimento da saúde da família;

- b) A Tabela de Atendimento das USB (tabela 11 do EIV – p.51), do ano de 2019, comprova que o número de atendimento nas USB corresponde a mais de 90% da população do bairro, que faz ao menos um atendimento por ano por cada pessoa;
- c) A Tabela de Atendimento das USB (tabela 11 – p. 51 do EIV), do ano de 2019, comprova que 30% da população do bairro faz ao menos TRÊS atendimentos por ano;
- d) A Tabela de Atendimento das USB (tabela 11 do EIV), do ano de 2019, comprova que o empreendimento da ROGGA irá acarretar uma sobrecarga no atendimento de aproximadamente 1.000 (uma mil) pessoas distintas; e 3.000 (três mil) atendimentos a mais por ano no sistema público de saúde dos Bairros Glória e Costa e Silva;
- e) Já quanto ao Pronto Atendimento Costa e Silva, seguindo a mesma proporção apresentada pela Tabela 11 do EIV, podemos dizer que o empreendimento acarretará um acréscimo de 2.800 (dois mil e oitocentos) atendimentos por ano, tendo em vista que no ano de 2019 foram realizados 132.341 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarente e um atendimentos).

Ainda, cumpre salientar que de acordo com a Portaria n. 2.488/2011 do Ministério da Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (USB), com Saúde da Família, devem atender a uma população de no máximo 12.000 (doze mil) habitantes, conforme se comprova pelo Item 2.1.1, inciso II, da Portaria:

II - para UBS com Saúde da Família em grandes centros urbanos, recomenda-se o parâmetro de uma UBS para no máximo 12 mil habitantes, localizada dentro do território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Desta forma, pode-se constatar que a afirmação, de que a implantação do empreendimento não traria sobrecarga no uso do sistema público de saúde municipal, não reflete a realidade do Município de Joinville.

Assim sendo, o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser indeferido por não satisfazer os requisitos do Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 336/2011, haja vista que não aponta qualquer ponto negativo quanto à sobrecarga do sistema público de saúde do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

I - Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Saúde de Joinville para que:

- a) informe se o empreendimento da Rua Elza Meinert irá acarretar sobrecarga no atendimento da saúde pública do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva, com base no que determina a Portaria n. 2.488/2011 do Ministério da Saúde e com base no número de atendimentos realizados anualmente nas USB do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva;**
- b) informe o número total de atendimentos realizados no USB do Bairro Glória e nos dois USB do Bairro Costa e Silva, nos anos de 2020 e 2021; bem como o número de atendimentos por usuários distintos nos anos de 2020 e 2021;**

II - Requer que seja enviado ofício a Procuradoria do Município de Joinville/SC, para que emita parecer sobre a possibilidade de a Comissão Multidisciplinar indeferir o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança em virtude de o EIV apresentar uma estimativa do aumento do número de atendimentos em virtude do novo empreendimento que não confere com a quantidade de atendimentos efetivamente realizados na USB do Bairro Glória e nos dois USB do Bairro Costa e Silva no ano de 2019;

III – Em virtude de o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança não ter apresentado nenhuma medida para eliminar a sobrecarga do sistema de saúde pública, em virtude do aumento da densidade demográfica no Bairro Glória, requer que seja atestada a incompatibilidade do empreendimento com o local preposto na forma do Art. 19 do Decreto nº 30.210/2017.

IV - Provadas as ilegalidades contidas no EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado pela ROGGA, requer que seja emitido parecer conclusivo para atestar a incompatibilidade do empreendimento com o Município de Joinville e o Bairro Glória na forma do Art. 19 do Decreto nº 30.210 de 18 de dezembro de 2017.

Era o que tinha para o momento, agradeço desde já as providencias e aguardo o deferimento.



Melissa Yoshinaga Zanoni